



## **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES E ASSOCIAÇÃO DOS COMBATENTES DA GUERRA DO ULTRAMAR DE MARCO DE CANAVESES - APOIO FINANCEIRO**

Entre:

**Primeiro Outorgante: MUNICÍPIO DO MARCO DE CANAVESES**, pessoa coletiva de direito público n.º 501 073 655, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, no Largo Sacadura Cabral, cidade de Marco de Canaveses, devidamente representado neste ato pela Senhora Presidente, Dra. Cristina Lasalete Cardoso Vieira, doravante designado por Primeiro Outorgante,

E

**Segundo Outorgante: ASSOCIAÇÃO DOS COMBATENTES DA GUERRA DO ULTRAMAR DE MARCO DE CANAVESES**, NIPC 509 106 897, com sede nas Arcadas do Jardim Municipal, Rua Dr. João Leal, na cidade de Marco de Canaveses, concelho de Marco de Canaveses, com o endereço eletrónico [combatentesdomarco@gmail.com](mailto:combatentesdomarco@gmail.com), devidamente representada neste ato pelo Presidente da Direção Major-General Jorge Manuel Antunes de Andrade, doravante designado por Segundo Outorgante

É celebrado o presente Protocolo, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto do Protocolo**

Pelo presente Protocolo o Primeiro Outorgante concede um subsídio ao Segundo Outorgante o valor de **€ 500,00 (quinhentos euros)**, para a comparticipação pecuniária no cumprimento do Plano de Atividades de acordo com a candidatura apresentada, pela Associação dos Combatentes da Guerra de Ultramar de Marco de Canaveses no ano de 2019, a pagar até 31 de dezembro.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Período de vigência do Protocolo**

- a) O presente Protocolo vigorará até à data do efetivo pagamento do apoio financeiro concedido.



- b) O Segundo Outorgante deverá apresentar à Câmara Municipal, no final da vigência deste Protocolo, o relatório e contas.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Apoio financeiro**

O Primeiro Outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao Segundo Outorgante através do pagamento de €500,00 (quinhentos euros), devidamente cabimentado na rubrica 0102/040701 para a realização da ação mencionada na Cláusula Primeira.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Obrigações do segundo outorgante**

O Segundo Outorgante ao abrigo do presente Protocolo compromete-se a divulgar o apoio prestado pela Câmara Municipal.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Recursos Financeiros e modo de afetação**

O montante referido na cláusula primeira destina-se à comparticipação nos custos relacionados com as missões específicas que lhe são confiadas e que desde já se compromete a desenvolver através, nomeadamente:

- a) Assegurar o apoio psicológico e social aos utentes que desses serviços necessitem;
- b) Celebração de romagens e comemorações.

### **Cláusula 6.ª**

#### **Incumprimento, rescisão do Protocolo**

O incumprimento pela Segundo Outorgante de uma ou mais das condições estabelecidas no presente Protocolo constitui motivo de rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, podendo implicar a devolução do montante já recebido ou o seu não pagamento, constituindo ainda impedimento para a apresentação de um novo apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Omissões**

Qualquer aspeto omissos decorrente do presente Protocolo será decidido pela Câmara Municipal, com audiência prévia da Segunda Outorgante.



### Cláusula 8.<sup>a</sup>

#### Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste protocolo será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

### Cláusula 9.<sup>a</sup>

#### Compromissos

Os encargos resultantes do presente protocolo serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º 40168, conforme determina a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho

**§ ÚNICO: O presente Protocolo não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Públicos, nos termos do disposto na alínea c) do art. 5.º, conjugado com o n.º 1 do art 5.º B, ambos do referido Código.**

Depois de lido e aceite, o Protocolo vai ser assinado, respetivamente, pelos representantes do Primeiro e Segunda Outorgantes, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

Marco de Canaveses, 12 de setembro de 2019.

A Presidente do Município de Marco de Canaveses,

Dra Cristina Lasalete Cardoso Vieira

O Presidente da Direção da Associação dos Combatentes  
da Guerra do Ultramar de Marco de Canaveses

Major-General Jorge Manuel Antunes de Andrade